

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de
de Vila Verde
Praça do Município
4730-733 VILA VERDE

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
PCGT - ID 80 - PDM - VILA VERDE	24/05/2018	OF_DPGU_AG_9499/2018 DSOT-IGT_26/2018
Assunto Subject	Alteração ao PDM de Vila Verde - Regulamento PCGT - ID 80 - PDM - VILA VERDE	

Em resposta ao pedido de parecer apresentado através da PCGT e submetido pela Câmara Municipal de Vila Verde nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, informa-mos que foi emitido parecer favorável nos termos e condições constantes da seguinte informação:

Enquadramento

Não foi feito qualquer acompanhamento por parte desta CCDR ao presente processo e nem tal era obrigatório.

Da documentação entregue consta cópia da deliberação da Câmara Municipal e aviso de abertura de procedimento publicado no Diário da Republica (Aviso n.º 3973/2018, de 23 de março) e proposta de alteração com a respetiva fundamentação.

Da análise da documentação conclui-se que está em causa alteração do regulamento do PDM visando adaptar algumas normas tendo em conta a avaliação da evolução decorrente das condições económicas, sociais e culturais com destaque para o seguinte:

- Clarificar a redação de algumas normas de modo a eliminar dúvidas de interpretação, corrigir erros ou suprimir lacunas;
- Ajustar as normas relacionadas com a atividade industrial à legislação específica atualmente em vigor;
- Alterar alguns parâmetros urbanísticos ou de opções de uso de solo que de acordo com a Câmara Municipal se têm constituído como constrangimentos e revelado como fatores de repulsa da fixação das pessoas e da atração das empresas.
- Estender o âmbito da aplicação do procedimento de legalização previsto no art.º 104º do regulamento.

Conferência decisória

O presente parecer, enquanto parecer único, dado entendermos que as alterações em nada implicam a consulta a outras entidades representativas dos interesses a ponderar, justifica a desnecessidade da realização de conferência de serviços, pelo que será dado enquanto parecer final e incide sobre os aspetos previstos no n.º2 do artigo 85.º, a saber:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Procedimentos

A Câmara Municipal de Vila Verde deliberou, em reunião ordinária realizada a 5 de março de 2018, abrir o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal o qual foi publicitado através do Aviso n.º 3973/2018, de 23 de março, no qual fixou ainda o prazo para elaboração (6 meses) e para a participação preventiva (15 dias uteis).

Conforme consta do Aviso acima referido foi igualmente aprovada na referida reunião da Câmara Municipal a não sujeição da referida alteração a avaliação ambiental. Muito embora se considere enquadrável a isenção dado tratar-se de pequenas alterações ao regulamento de um instrumento de gestão territorial não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deverá ser anexada ao processo a submeter a discussão pública e a aprovação pela Assembleia Municipal a respetiva fundamentação de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Concluída a participação preventiva e elaboração da proposta a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 21 de maio de 2018 deliberou remeter à CCDRN para parecer final.

Âmbito e conteúdo da alteração

Os elementos remetidos são claros nos fundamentos e objetivos das alterações propostas.

Os elementos do PDM a alterar são os seguintes:

- Regulamento:

Alterações com vista a clarificar a redação de algumas normas de modo a eliminar dúvidas de interpretação, corrigir erros ou suprimir lacunas, ajustar as normas relacionadas com a atividade industrial à legislação específica (Sistema da Indústria Responsável) atualmente em vigor, alterar alguns parâmetros urbanísticos ou de opções de uso de solo que de acordo com a Câmara Municipal se têm constituído como constrangimentos e revelado como fatores de repulsa da fixação das pessoas e da atração das empresas, estender o âmbito da aplicação do procedimento de legalização previsto no art.º 104º do regulamento.

Tudo isto implica alterações com incidência nos artigos 43.º, 68.º, 70.º, 72.º, 74.º, 78.º, 80.º, 81.º, 83.º, 89.º, 98.º e 104.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde (PDMVV) publicado através do Aviso n.º 12954/2014 no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2015, e alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 121, de 27 de junho de 2016.

Apreciação da proposta de alteração

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
Conforme referido no ponto 2, o Município de Vila Verde deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis.
- Fundamentação técnica e apreciação das soluções defendidas pela câmara municipal.
Conforme referido no ponto 3, o conteúdo da proposta em apreciação encontra-se fundamentado e explicitado nos documentos apresentados.

Relativamente às alterações regulamentares propostas, temos a referir o seguinte:

- Regulamento:

Relativamente às propostas de alteração ao regulamento de uma maneira geral não se vê objeções às mesmas. Contudo, recomenda-se a revisão da redação do n.º 4 do art.º 74.º uma vez que os limites propostos ao nível de ruído contrariam o art.º 5º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho. Além de que não é o Regulamento Geral do Ruído que regula a matéria relativa à comodidade acústica no interior dos estabelecimentos hoteleiros mas sim o RRAE.

Além do atrás exposto é nosso entendimento que a alteração proposta para o artigo 104º relativamente à extensão do âmbito de aplicação do procedimento de legalização, nomeadamente no que refere à alínea a) do n.º 5 deveria ser melhor explicitada e justificada. Note-se que este tipo de normas tiveram um carácter excecional pelo que não se entendem o porquê de alterar a data de referência atual (PDM de 1995) para a data do atual PDM (2014) como exceção ao definido no n.º 1 deste artigo, tanto mais que o prazo de 6 anos para iniciar o procedimento de legalização ainda não acabou.

Assim, entendemos que à semelhança do referido para a avaliação ambiental, a alteração ao art.º 104º deveria ser melhor fundamentada, fundamentação esta que deverá ser anexada ao processo a submeter a discussão pública e à aprovação da Assembleia Municipal.

Conclusão

Com base nos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Vila Verde e na presente informação, considera-se de propor a emissão de parecer favorável à proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Verde (1.ª Revisão) condicionada à reformulação do n.º 4 do artigo 74.º no sentido de ir ao encontro do pretendido pela Câmara Municipal e a uma melhor fundamentação da alteração pretendida para o art.º 104.º e ao nível da avaliação ambiental de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães